(136/2021-E)

4º FONACOR – FÓRUM NACIONAL DAS CORREGEDORIAS – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 3 E 4 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, FIXADAS PARA O ANO DE 2021 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI) – REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS FIXADAS PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de procedimento destinado à oportuna prestação de informações sobre o cumprimento das Diretrizes Estratégicas nºs 3 e 4 que foram fixadas pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, para o ano de 2021, no 4º Fonacor – Fórum Nacional das Corregedorias (fl. 17/20).

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou o "link" de acesso ao formulário eletrônico para as informações relativas ao 1º período de acompanhamento das Metas 1, 2 e 3 e das Diretrizes Estratégicas 1 e 2 (fl. 57).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

Conforme certificado a fl. 64, o acesso ao formulário eletrônico para que sejam prestadas as informações relativas às Diretrizes Estratégicas 3 e 4, relativas aos serviços extrajudiciais de notas e de registro, será autorizado a partir de 1º de setembro de 2021.

Opino.

2. Apesar do prazo fixado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça para que sejam prestadas as informações relativas às Diretrizes 3 e 4 fixadas para o ano de 2021, cabe, desde logo, anotar que todas as medidas que são atualmente possíveis para o seu cumprimento foram adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

3. A Diretriz Estratégica 3 tem o seguinte teor:

"**DIRETRIZ ESTRATÉGICA 3 - Assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, em conformidade com as diretrizes legais e normativas**".

Consta no esclarecimento dessa Diretriz, promovido pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que as Corregedorias Gerais deverão promover ações efetivas para que o Operador Nacional

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) implemente o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI em todas as unidades dos serviços extrajudiciais (fl. 19).

O art. 2º do Provimento CNJ nº 109/2020 atribui ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a implantação e a operação do SREI:

> "**Art. 2º Fica instituído o Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), órgão da Corregedoria Nacional de Justiça encarregado de exercer a competência reguladora prevista no art. 76, § 4º, da Lei nº 13.465/2017.**
>
> **Parágrafo único. Compete ao ONR implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), em consonância com norma específica da Corregedoria Nacional de Justiça, organizando e desenvolvendo as suas atividades estatutárias sob permanente regulação do Agente Regulador**".

Para essa finalidade, a Corregedoria Nacional de Justiça promoveu a instalação dos órgãos do Agente Regulador do ONR (fl. 51/54 do Processo CG nº 2020/22062).

Posteriormente, o ONR comunicou o início de suas operações mediante administração do módulo "Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB" (fl. 03/04 do Processo CG nº 2021/2828), e foi instituído, pelo Provimento CNJ nº 115, de 24 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

março de 2021, o fundo de receita para a implementação e o custeio do SREI.

No Estado de São Paulo foi mantido, sem interrupção, o uso da "Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB" para as finalidades previstas no Provimento CNJ nº 39/2014, e foram adotadas as providências cabíveis para que os Oficiais de Registro de Imóveis efetuem as suas contribuições ao fundo de receita e custeio do SREI, com divulgação do Provimento CNJ nº 115/2021 e a inclusão, no Modelo de Ata de Correição Extrajudicial, de quesito específico para a fiscalização dos recolhimentos devidos (item 10 do campo "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS").

Para o integral cumprimento da Diretriz Estratégica 4, contudo, deve-se aguardar a fixação dos requisitos técnicos e a implantação de todos os módulos do SREI, previstos no Provimento CNJ nº 109/2020, pelo ONR.

Até que assim ocorra, permanece vigente a regulamentação do sistema de registro de títulos eletrônicos contida nos itens 325 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo:

> "**325. Os Oficiais de Registro de Imóveis disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões, em meio eletrônico, na forma prevista nestas normas.**
>
> **326. O Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será prestado aos usuários externos por meio de plataforma única na internet que**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

funcionará no Portal Eletrônico da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), desenvolvido, operado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), composto dos seguintes módulos e submódulos:

I – Ofício Eletrônico;

II – Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online);

III – Certidão Digital;

IV – Matrícula Online;

V – Pesquisa Eletrônica;

VI – Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo);

VII – Repositório Confiável de Documento Eletrônico (RCDE);

VIII – Acompanhamento Registral Online;

IX – Monitor Registral;

X – Correição Online (Acompanhamento, controle e fiscalização);

XI – Cadastro de Regularização Fundiária Urbana; e

XII – Cadastro de Regularização Fundiária Rural;

XIII – Central de Indisponibilidade de Bens;

XIV – Averbação de cancelamento online".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

Desse modo, o Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é prestado por todas as delegações a que atribuída a especialidade de Registro de Imóveis, restando, porém, a implantação integral do SREI pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a fim de que sejam observados os novos requisitos técnicos que fixar, o que é objeto de monitoramento no Processo CG nº 2020/22062.

4. A Diretriz Estratégica 4, por sua vez, diz respeito à regulamentação e supervisão da adequação dos serviços notariais e de registro às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com comunicação à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça até 1º de setembro de 2021:

> "**DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 - Regulamentar e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias**".

A Diretriz Estratégica 4 foi integralmente cumprida com a edição do Provimento CG nº 23, de 03 de setembro de 2020, publicado no DJe de 10 de setembro de 2020, que introduziu os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

A edição do Provimento CG nº 23/2020 foi consignada na descrição da Diretriz Estratégica 4 formulada pela Egrégia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

Corregedoria Nacional de Justiça para o 4º Fonacor - Fórum Nacional das Corregedorias, em que consta:

> "**Ato normativo com tal finalidade foi recentemente editado no âmbito do Estado de São Paulo (Provimento CG n. 23/2020, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República e acrescenta os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)**".

Por sua vez, a fiscalização do cumprimento do Provimento nº 23/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos responsáveis pelos serviços notariais e de registro está prevista no quesito 28 do campo intitulado "*INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS (Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ)*", contido no modelo da Ata de Correição Extrajudicial aprovado no Processo nº 2011/116308, que pode ser acessado pelo *link*: https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao.

Portanto, a Diretriz Estratégica 4 foi integralmente cumprida pela Corregedoria Geral da Justiça, restando, apenas, a comunicação para a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, a ser feita **até 1º de setembro de 2021**, por meio de formulário eletrônico que for instituído para essa finalidade (fl. 20).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

5. Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de que seja promovido pela DICOGE o acompanhamento da liberação do formulário eletrônico, pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as providências que forem cabíveis para a comunicação do cumprimento, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, das Diretrizes Estratégicas nºs 3 e 4, com a juntada, nestes autos, de cópias dos atos que forem promovidos pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) para a implantação do SREI, para o que também é realizado acompanhamento no Processo CG nº 2020/22062.

Sub censura.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura Digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 44F3J9YJ.

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Proceda-se conforme proposto no parecer.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (13/05/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00108120 e o código 6T56F1ZG.